



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/CM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Despacho n. 44/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL – DRRA, onde consta a manifestação técnica no sentido de arquivar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento por falta de pagamento das despesas de análise do processo de licenciamento;

Considerando o Despacho n. 121/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL – DRCP, onde considera as razões para o arquivamento em consonância à legislação vigente;

Considerando que o art. 33, III do Decreto Estadual n. 47.383/2018 considera o arquivamento do processo de licenciamento quando o empreendedor não efetua, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

DETERMINO o arquivamento do Processo n. 2468/2021 em nome de Agenor Giardini Neto (Fazenda Cristal), município de Corinto/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

À DRAF/NAO para publicação da decisão, inserção dos dados nos sistemas de informação do SISEMA e comunicação ao empreendedor do teor desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 17/02/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42198331** e o código CRC **DA85918B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001844/2022-46

SEI nº 42198331



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

**Processo** nº 1370.01.0001844/2022-46

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 121/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana**

**Assunto:** Parecer de Arquivamento

## DESPACHO

### Relatório

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental n. 2468/2021, formalizado em 18.05.2021 pelo empreendedor Agenor Giardini Neto na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), para regulamentar seu empreendimento Fazenda Cristal em Corinto/MG, onde desenvolve as atividades listadas na DN 217/2017 como G-02-04-6 (*Suinocultura*), D-01-13-9 (*Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais*), G-01-03-1 (*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*), G-02-07-0 (*Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*), E-02-02-2 (*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*) e F-06-01-7 (*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*).

Por se referir à solicitação de licença ambiental de empreendimento já detentor de autorização ambiental de funcionamento (AAF), não teve considerados os critérios locais para caracterização.

Em apuração preliminar, efetuada pela área técnica, detectou-se, na verdade, a ampliação das atividades do empreendimento, visto haver expansão no número de matrizes na atividade de suinocultura, bem como a inserção de outras atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento, se comparado à área anteriormente prevista na AAF.

Diante dos fatos, o empreendedor foi orientado - via SLA - a efetuar as adequações necessárias ao processo de licenciamento, ao que deveria assinalar como nova solicitação de licença, obedecendo, para isso, os critérios locais incidentes (enquadrando-o como classe 3 e critério locacional 1) no prazo consignado de 120 dias, contados a partir de 13.08.2021.

No sistema SLA não foi identificado, pela área técnica, a data de preenchimento da nova solicitação bem como o não pagamento, pelo empreendedor, das custas

do processo até a presente data.

Submetida à esta Diretoria a presente demanda, no que tange a possibilidade de arquivamento, analisamos.

## **Fundamentação**

A legislação ambiental vigente vincula a análise dos processos de licenciamento ambiental ao pagamento das despesas, cabendo ao empreendedor providenciá-las durante a solicitação. Assim previu a Deliberação Normativa n. 217/2017:

*Art. 33 - Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas a:*

*I - LAS;*

*II - análise de processos de licenciamento ambiental;*

*III - análise de requerimentos de prorrogação de prazo, alteração e exclusão de condicionantes;*

*IV - análise de requerimentos de intervenção ambiental;*

*V - análise de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos;*

*VI - análise de requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;*

*VII - audiência pública.*

*§1º - Deverão ser pagas pelo empreendedor as despesas necessárias à realização, a qualquer tempo, de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado.*

*§2º - As despesas de regularização ambiental são cumuláveis entre si.*

*§3º - As hipóteses de isenção e parcelamento de despesas serão expressas em norma específica.*

*Art. 34 - O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para deliberação da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.*

*Parágrafo único - Estando o processo administrativo de licenciamento ambiental apto a ser encaminhado para decisão na instância competente e havendo ainda parcelas de despesas por vencer, o empreendedor poderá recolher antecipadamente as parcelas restantes, para fins de sua conclusão.*

Do mesmo modo, o não pagamento das despesas ensejará o arquivamento do processo administrativo de licenciamento, quando imprescindível ao seu prosseguimento, conforme previu o Decreto Estadual n. 47.383/2017:

*Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

[...]

**III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;** (grifo nosso)

Em análise ao caso concreto, vemos que, além de não ser identificada a data de preenchimento da nova caracterização (conforme exposto no Despacho n. 44/2022), não providenciou o empreendedor a complementação das despesas vinculadas à análise do processo de licenciamento. Inclusive há que se constatar que, até a presente data, não houve pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (que porventura se encontra vencido desde 31.12.2021, conforme dados constantes do sistema SLA).

Assim sendo, dada a imprescindibilidade do prosseguimento da análise do processo de licenciamento ao pagamento das despesas deste, e não tendo as mesmas sido providas pela parte interessada, há que se considerar o arquivamento do feito.

## Conclusão

Isto posto, diante da situação fática descrita, opinamos pelo arquivamento do processo administrativo de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 14/02/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42196763** e o código CRC **26342DF9**.



Processo nº 1370.01.0001844/2022-46

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 44/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): Angélica Aparecida Sezini - Diretoria Regional de Controle Processual - DRCP**

**Assunto:** Sugestão de verificação de arquivamento do processo SLA 2468/2021 - AGENOR GIARDINI NETO/FAZENDA CRISTAL em Corinto

#### DESPACHO

Prezada Diretora,

No dia 18/05/2021, o empreendedor Agenor Giardini Neto, formalizou o processo administrativo (PA) de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2468/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para regularização do empreendimento Fazenda Cristal, localizado no município de Corinto/MG. No escopo desse processo foram listadas as seguintes atividades:

- "Suinocultura", código G-02-04-6, com 9.500 cabeças;
- "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", código D-01-13-9, com capacidade instalada de 35 t de produto/dia;
- "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", código G-01-03-1, com área útil de 02 hectares;
- "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", código G-02-07-0, com área de pastagem de 145,681 hectares;
- "Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil", código E-02-02-2, com capacidade instalada de 02 MW; e
- "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", capacidade de armazenagem de 15 m<sup>3</sup>.

O empreendimento Fazenda Cristal obteve, em 10/11/2017, a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 08058/2017, para a atividade de suinocultura (unidade de produção de leitões) código G-02-06-2, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 74/2004, para 500 matrizes, válida até 10/11/2021. Em função de ter sido considerada esta AAF e de ter sido assinalado na caracterização do empreendimento no SLA tratar-se de "*Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.*", a incidência de critérios locacionais não foi considerada na caracterização do empreendimento no SLA, no âmbito do processo de LAS/RAS 2468/2021.

Quanto à atividade de suinocultura, conforme já mencionado, a AAF foi concedida tendo em vista a quantidade de 500 matrizes. No âmbito do processo de LAS/RAS, foi informado que o empreendimento possui 9.500 animais em ciclo completo.

Na caracterização do empreendimento, no SLA, consta se tratar de empreendimento de classe 3 com critério locacional 0 (zero). Entretanto, em consulta ao IDE Sisema, foi constatado que incide sobre a área do empreendimento o critério locacional "Empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio." Deste modo, deve-se considerar que trata-se de empreendimento com incidência de critério locacional 1 (um). De acordo com a DN Copam 217/2017, empreendimentos de classe 3, com critério locacional 1 (um) devem ser regularizados por meio de licenciamento ambiental concomitante (LAC).

Assim, considerando que no processo SLA nº 2468/2021 foi caracterizado que o empreendimento possui capacidade instalada para 9.500 cabeças, sendo este número total de animais em "Suinocultura Ciclo Completo", significativamente maior que o acobertado pela AAF anteriormente concedida ao empreendimento, bem como, considerando a constatação da ampliação das estruturas do empreendimento, via verificação das imagens históricas obtidas no site Google Earth, após a concessão da supracitada AAF, procedeu-se a invalidação da formalização do processo administrativo SLA nº 2468/2021.

Foi solicitada formalmente a realização de nova caracterização do empreendimento de modo fidedigno, com o preenchimento adequado do tipo de solicitação (nova solicitação) e de forma a considerar os critérios locacionais incidentes. Esta solicitação foi feita via SLA em 13/08/2021, com a devida fundamentação explicativa. O processo foi inviabilizado em sua formalização inicial sendo ao empreendedor oportunizado, no prazo de 120 dias, proceder nova caracterização do empreendimento para a continuidade do processo, sob pena de arquivamento no caso da não realização.

Cabe informar ainda que, das demais atividades listadas no escopo do processo de LAS/RAS, apenas as atividades "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (código G-01-

03-1) e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (código G-02-07-0) não são passíveis de licenciamento ambiental em função de possuírem parâmetros inferiores ao que dispõe a DN Copam 217/2017, não sendo enquadradas em nenhuma das classes na listagem de atividades. Logo, a inserção das outras atividades também se configura em ampliação do empreendimento em relação à AAF nº 08058/2017.

Ressalta-se que o empreendedor já teve uma iniciativa de regularização ambiental materializada em 28/05/2020, via formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2011/2020, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), que teve seu mérito apreciado e decidido pelo arquivamento do pleito em razão da modalidade de regularização adequada ao empreendimento, nos termos da DN Copam 217/2017, ser a de licenciamento ambiental concomitante (LAC).

Em acompanhamento atualizado relativo ao PA SLA nº 2468/2021, verificou-se que o empreendedor preencheu a nova caracterização do empreendimento, com os mesmos parâmetros da solicitação anterior (2021.03.01.003.0003005), mas assinalando tratar-se de "Nova Solicitação".

Vide abaixo a consulta transcrita do SLA, realizada no dia 19/01/2022.

**Figura 1:** Dados da Solicitação SLA 2021.09.01.003.0000070

The screenshot displays the 'Pagamentos' (Payments) section of the 'eco sistemas | Sistema de Licenciamento Ambiental' web application. The user 'DEBORA' is logged in. The application details for 'Dados da Solicitação' are as follows:

- CPF/CNPJ: 055.588.486-42
- Pessoa Física/Jurídica: AGENOR GIARDINI NETO
- Nome Fantasia: AGENOR GIARDINI NETO
- Empreendimento: Fazenda Cristal - AGENOR GIARDINI NETO - FAZENDA CRISTAL
- Município da Solicitação: Corinto
- Nº da Solicitação: 2021.09.01.003.0000070
- Nº do Processo: 2468/2021

Below the details is a progress bar with icons for 'Dados da Solicitação', 'Lista de Custos', 'Pagamento', 'Análise', 'Emissão', and 'Arquivamento'. The 'Lista de Custos' section contains a message: 'A sua solicitação aguarda confirmação do pagamento para ser encaminhada para análise do órgão ambiental. Essa confirmação poderá ocorrer em até 48 horas.' Below this is a table of costs:

Número da Solicitação	Tipo de Solicitação	Modalidade	Categoria	Valor Solicitação	Valor DAE	Vencimento	Número do DAE	Situação do Pagamento	Ações
2021.09.01.003.0000070	Nova solicitação <b>Solicitação Relacionada: 2021.03.01.003.0003005</b>	LAC1	7.20.1.11 - Licença concomitante fase única LP+LI+LD comitiva (Classe 2 ou 3)	R\$41.025,49	R\$37.006,55	31/12/2021	4900011514541	Aguardando Pagamento	

Buttons for 'Voltar' and 'Avançar' are visible at the bottom of the table area. The footer indicates 'Sistema de Licenciamento Ambiental - Sisema - Versão: 2.36.1'.

**Fonte:** Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA)

Baseado nesta atualidade acima, verifica-se que o empreendimento na nova caracterização foi enquadrado na modalidade de LAC1 com a licença de operação corretiva - LOC, não sendo mais aplicável o rito simplificado do LAS instruído por Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Ocorre ainda que, conforme a tarja laranja, até o momento não foi recolhido o pagamento prévio para caracterizar a formalização propriamente dita, ou seja, para que a solicitação seja enviada ao órgão ambiental para análise.

A falta do pagamento até o momento pode ser evidenciada pela consulta junto a Receita Estadual, referenciando o documento de arrecadação estadual (DAE) específico, conforme a seguir:

**Figura 2:** Verificação de pagamento de DAE vinculado à formalização no SLA

Menu

**Documento de Arrecadação - Consulta de Pagamento**

**Alerta**

- Não consta nenhum pagamento referente ao número de DAE 4900011914541. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, aguarde alguns minutos até a confirmação ser realizada pela SEF/MG

Orgão Público: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Número do Documento: 4900011914541

Continuar Limpar

Menu Home Voltar

SEF-MG - versão: 3.0.31

**Fonte:** Secretaria de Estado da Fazenda, endereço eletrônico acessado em 19/01/2022 ([http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos\\_arrecadacao/dae.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/dae.html))

Destaca-se que a invalidação da formalização e consequente solicitação de adequada caracterização foi realizada no sistema em 13/08/2021, tendo sido estabelecido o prazo máximo de 120 dias para a nova caracterização, que esgotou em 14/12/2021.

Em consulta ao SLA, não identificou-se a data de preenchimento da nova caracterização, bem como a data de emissão do DAE referente a esta solicitação, mas verificou-se que o referido DAE venceu em 31/12/2021, conforme abaixo (Figura 3):

**Figura 3:** Documento de Arrecadação Estadual vinculado ao recolhimento de custas de análise.

 <p><b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS</b></p> <p><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE</b></p>		<p><b>VENCIMENTO</b> 31/12/2021</p>		<p>TIPO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>1 - INSCRIC. ESTADUAL    4 - CPF 2 - INSCRIC. PROD. RURAL    5 - OUTROS 3 - CNPJ    6 - RENAVAL</p>	
<p>NOME: <b>AGENOR GIARDINI NETO</b></p>		<p>TIPO <b>4</b></p>		<p>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO <b>05558848642</b></p>	
<p>ENDEREÇO: <b>CRISTAL, SN - ZONA RURAL</b></p>		<p>CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)</p>			
<p>MUNICÍPIO: <b>CORINTO</b></p>		<p>MÊS/ANO DE REFERÊNCIA <b>2021</b></p>			
<p>UF: <b>MG</b></p>	<p>TELEFONE: <b>(31)32135617</b></p>	<p>Nº DOCUMENTO <b>4900011914541</b></p>			
<p>HISTÓRICO:</p> <p><b>Nº da solicitação: 2021.09.01.003.0000070</b>  <b>Tipo da solicitação: Nova solicitação</b>  <b>Órgão: SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b>  <b>Modalidade: LAC1</b>  <b>Descrição da Subreceita: 7.20.1.11 - Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (Classe 2 ou 3)</b>  <b>Solicitação relacionada a solicitação: 2021.03.01.003.0003005</b></p>					

**Fonte:** Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA)

Deste modo, fundamenta-se a opinião de arquivamento do processo SLA nº 2468/2021, relativo ao empreendimento FAZENDA CRISTAL, localizado na zona rural de Corinto, do empreendedor AGENOR GIARDINI NETO, por não atendimento da solicitação de nova caracterização dentro do prazo de 120 dias e solicita-se avaliação jurídica.

Cordialmente,

 Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 01/02/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sej/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sej/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40837193** e o código CRC **07818A9F**.